

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

01/05/2004



GOVERNO DO
PARANÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA
Nº 01/2004

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Roberto Requião de Mello e Silva, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor Reinhold Stephanes, RG n.º 344.834-7/SSP-PR, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Autarquia Estadual inscrita no CGC/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá - PR, neste ato representado pelo seu Superintendente Eduardo Requião de Mello e Silva, RG n.º 373.883-3 - SSP/PR, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual n.º 5.975 de 22 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nas demais legislações federais e estaduais aplicáveis à espécie, resolvem aditar Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com referência a contratação de prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos, ativos, aposentados, e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado, contratados nos termos da Lei n.º 8.666/93 pela SEAP para formar a rede de hospitais que compõe o Sistema de Assistência à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Os valores *per capita* mensais estimados do presente Termo terão por base o seguinte valor unitário:

- R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) para a região administrativa de Curitiba

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descritos no caput desta cláusula serão reajustados concomitantemente ao reajuste dos valores contratualmente

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento, e/ou pela celebração de novo contrato precedido de procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Proceder as inclusões e exclusões de beneficiários solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, observadas as formalidades legais.
2. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Administrar os contratos que compõe o Sistema de Assistência à Saúde - SAS, envolvendo os recursos da "movimentação de crédito", bem como os aditivos que se fizerem necessários.
4. Fornecer, quando solicitados motivadamente, os materiais de apoio que envolvem o SAS, quais sejam: manuais, cartões de identificação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário".
2. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos hospitais, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
5. Solicitar, motivadamente, a inclusão e exclusão de beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde, observadas as formalidades legais.
6. Enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no formato preestabelecido, os dados referentes as alterações do período, até o dia 20 (vinte) de cada

mês, sendo que os beneficiários incluídos só terão direito a partir do dia 1.º do mês subsequente.

7. Indicar uma pessoa como referência, autorizado para contatos por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, para o perfeito funcionamento do SAS.
8. Obedecer os termos do Decreto Estadual n.º 5.303 de 05 de fevereiro de 2.002 e suas alterações, e o Manual do Usuário do Sistema de Assistência à Saúde, assim como outra norma que venha a substituir as anteriormente citadas.
9. Prestar informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivada através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Cooperação deverá ser alterado, adotando as modificações que se fizerem necessárias, inclusive quanto aos valores acordados, pelo advento de contratos oriundos de procedimentos licitatórios que compõe o Sistema de Assistência à Saúde – SAS, sob pena de perder sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto do presente Termo será de 01 (um) ano, tendo início na data de assinatura do presente termo, em função do Decreto n.º 5265, de 25/01/2002, podendo ser prorrogado, de acordo com o exercício orçamentário – financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o adimplemento das despesas decorrentes da contratação de empresas prestadoras de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos, ativos, aposentados, e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado, efetivadas com base no presente Termo, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela :

- Funcional programática completa: 7331.0418.3252.390

N-1

- Rubrica orçamentária e respectiva dotação: 339039 22 - 7131 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 01 de maio de 2004

Roberto Requião de Mello e Silva
Governador do Estado do Paraná



Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

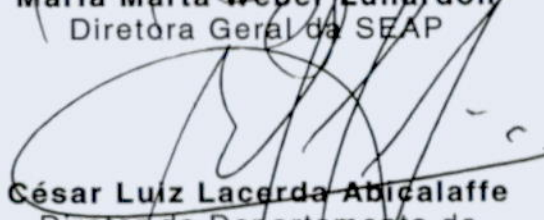


Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente da
Administração dos Portos de
Antonina e Paranaguá

Testemunhas:



Maria Marta Weber Lunardon
Diretora Geral da SEAP



César Luiz Lacerda Abicalaffe
Diretor do Departamento de
Assistência à Saúde - SEAP

DR. CÉSAR ABICALAFFE
Diretor do DAS/SEAP

(cargo)

(cargo)

CASA CIVIL



Protocolo: 5.999.589-8

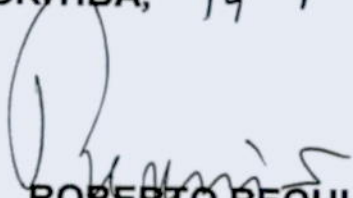


1 Trata-se de pedido de autorização, pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEAP, Sr. Reinhold Stephanes, para celebração de Termo de Cooperação Técnico – Financeira com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, tendo por objeto a inclusão dos servidores daquela autarquia, no Sistema de Assistência de Saúde do Estado – SAS.

2 A relevância pública da inclusão, por si só, já é suficiente para a autorização da celebração do Termo que se pretende, afora o respeito ao princípio da isonomia entre os servidores.

✓ 3 Assim sendo, AUTORIZO a celebração do Termo de Cooperação acima mencionado, relativizando-se o disposto no art. 2º, do Decreto nº 5.356/02, estendendo-se, a inclusão, a todos os servidores da APPA, independentemente de sua natureza.

CURITIBA, 19 / 05 / 2004


ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO PARANÁ



GOVERNO DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



1º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA Nº 01/2004

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora Maria Marta Renner Weber Lunardon - RG n.º 875.455-1/SSP-PR, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, autarquia estadual inscrita no CGC/MF n.º 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá - PR, neste ato representado pelo seu Superintendente Senhor Eduardo Requião de Mello e Silva, RG n.º 373.883-3 - SSP/PR, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5975 de 22/07/2002 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem aditar o Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação Técnico-Financeira firmado entre as partes em 01 de maio de 2004, que tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com referência à prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, ativos e inativos, e seus dependentes,

SK

Ant 2 f



GOVERNO DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



contratados nos termos da lei nº 8.666/93 pela SEAP para formar a rede de hospitais que compõe o Sistema de Assistência à Saúde – SAS, **em sua Cláusula Quinta do termo original passa a ter a seguinte redação, é prorrogado a vigência deste Termo a partir de 01 de maio de 2005 com término em 30 de abril de 2006, podendo ser prorrogado a critério das partes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação originário que não colidam com este Termo Aditivo.

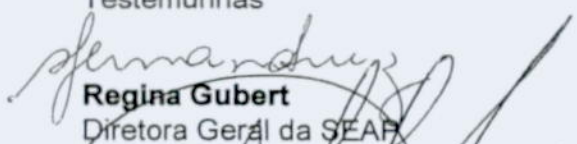
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 01 de maio de 2005

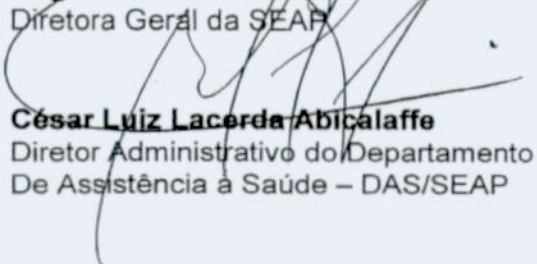

Maria Marta R. Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência


Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente da Administração dos
Portos de Paranaguá e Antonina

Testemunhas


Regina Gubert

Diretora Geral da SEAP


César Luiz Lacorda Abicalaffe

Diretor Administrativo do Departamento
De Assistência à Saúde – DAS/SEAP


Mario Marcondes Lobo Filho
Diretor Administrativo e Financeiro